



MPV 915
00065

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 2019.

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

EMENDA N.º _____

Suprime-se o §6º do caput do art. 11-C da Lei nº 9.636, de 1998, dada pelo art. 1º da Medida Provisória 915, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se busca suprimir possibilita que as avaliações para alienação de imóveis da União possam ser realizadas sem que haja visita presencial, valendo-se de modelos de precificação, automatizados ou não. Nossa emenda visa suprimir tal regra, uma vez que apesar de ser muito eficiente, a tecnologia não dispensa a visita presencial. Ao vistoriar um imóvel vários detalhes devem ser levados em consideração, de maneira que se deve ter a máxima probidade para com a gestão dos bens públicos.

Vale lembrar que os bens públicos contam com prerrogativas e são afetados pelo interesse público, inclusive durante o momento de desafetação para posterior alienação. Logo, a avaliação, que antes da edição da MP precisava ser feita presencialmente, agora por meio dessa MP se permite que o valor seja obtido pela planta de valores. A automação do procedimento de avaliação vai acelerar bastante o trâmite dessas alienações, mas é fundamental a segurança e a preservação dos recursos derivados dos bens públicos.

Solicito, portanto, aos nobres Pares apoio para esta Emenda.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

SF/20853.31354-08